

GOVERNO DO AMAZONAS

DECRETOS E LEIS RELATIVOS A COVID-19

MARÇO

16 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.203

DECRETO Nº 42.061

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e institui o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

ATENÇÃO: alterado pelo Decreto nº 42.216, de 20 de abril, para incluir os titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti) e do Subcomando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (Subcomadec/CBMAM) entre os integrantes do Comitê, que passa a contar com 16 representantes de órgãos e entidades da administração estadual.

17 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.204

DECRETO Nº 42.063

Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Suspende, por 15 dias, eventos acima de 100 pessoas; aulas na rede pública em Manaus, nos municípios da Região Metropolitana, Parintins e Tabatinga; viagens intermunicipais de servidores. Inclui Seas e Casa Militar no Comitê do Covid-19 criado pelo Decreto nº 42.061.

18 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.205

DECRETO Nº 42.084

Prorroga vigência de Laudo Técnico de Inspeção emitido, renovado ou substituído pela Sedecti, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado.

DECRETO Nº 42.085

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Suspende, por 15 dias, atendimentos presenciais que não puderem ser feitos on-line. Os órgãos devem regulamentar atendimentos alternativos. Estabelece divisão de servidores em turnos.

19 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.206

DECRETO Nº 42.087

Dispõe sobre a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica.

Suspensão por 15 dias.

20 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.207

DECRETO Nº 42.098

Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Suspende, por 15 dias, transporte rodoviário turístico para balneários, centros de recreação e afins; e o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (a contar de 23/03/2020). Determina intensificação de fiscalizações de preços do Procon-AM e limitação, com venda quantitativa, de álcool em gel 70°, máscaras e luvas.

21 DE MARÇO – DOE ED. EXTRA Nº 34.208

DECRETO Nº 42.099

Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Suspende, por 15 dias, o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e similares, exceto os que funcionam no interior de hotéis e estabelecimentos afins, ou somente para delivery ou coleta; de casas de show, boates, casas de eventos e recepções, salões de festas, inclusive privados; e de igrejas, templos, lojas maçônicas e afins.

23 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.209

DECRETO Nº 42.100

Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Declara estado de calamidade pública. Credencia autoridades competentes a adotar medidas excepcionais. Determina à Casa Civil ir elaborar Mensagem Governamental sobre a declaração para a Aleam.

DECRETO Nº 42.101

Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Determina funcionamento de órgãos e entidades estaduais em regime de home office, a ser regulamentado pelos titulares de cada unidade em ato próprio. Suspende, por 15 dias, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais, exceto para delivery ou coleta, ou para expediente interno. Exceção para padarias, farmácias, supermercados. Indústrias do PIM devem adotar medidas para contenção do vírus. Clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários devem se restringir a atender urgências e emergências. Suspende recadastramento de servidores.

24 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.210

DECRETO Nº 42.104

Dispõe sobre a mudança, temporária, dos procedimentos para o recebimento de materiais consumíveis e permanentes, decorrentes de processos de contratação efetivados pelo Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Dispensa participação de servidores da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV) no recebimento de materiais consumíveis e permanentes, enquanto vigorar a emergência na saúde pública. Determina que o CSC faça alterações necessárias no e-Recebimento do e-Compras.

DECRETO Nº 42.105

Dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Suspende prazos administrativos no período entre 23/03 e 30/04 de 2020, inclusive para posse em cargo público, processos administrativos disciplinares e sindicâncias. Exceção para processos licitatórios em geral, em especial relativos a Covid-19. Determina que titulares de órgãos e entidades publiquem atos dispondo a respeito da suspensão.

DECRETO Nº 42.106

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais sem suspensão de funcionamento, e dá outras providências.

Especifica os estabelecimentos e serviços que são essenciais. Inclui: padarias (coleta); restaurantes delivery; distribuidoras de gás e água mineral (preferencialmente delivery); lojas de ração e remédios para bichos; agências bancárias e loterias (com protocolo para evitar aglomeração de pessoas); clínicas de saúde de tratamento continuado, ambulatorial, de vacinação, de saúde de animais ou odontológicas de urgência; postos de gasolina e lojas de conveniência (apenas venda rápida); oficinas mecânicas e de peças automotivas; serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e Internet; prestadores de serviços de manutenção de gás, água, energia e internet; e motoristas de app e taxistas.

ATENÇÃO: Alterada pelos Decretos nº 42.165 e nº 42.185 para incluir lavanderias e serviços notariais e de registros; e escritórios de advocacia, respectivamente.

DECRETO Nº 42.117

Dispõe sobre a atuação da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS, no controle de passageiros que desembarcarem no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

Determina que a FVS atue de forma suplementar (junto à Anvisa) no controle dos passageiros que desembarcam em Manaus pelo aeroporto, tomando medidas cabíveis para casos sintomáticos e orientando a todos sobre a quarentena, que é obrigatória. Empresas de aviação devem distribuir formulários para os passageiros entregarem na chegada. Concede à FVS poder de polícia administrativa, no limite de sua competência.

LEI Nº 5.143

Proíbe que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.

LEI Nº 5.144

Torna obrigatórios procedimentos de sanitização e de higienização em estabelecimentos fechados de acesso coletivo da população no âmbito do Estado do Amazonas.

LEI Nº 5.145

Dispõe sobre medidas de proteção à população amazonense durante o Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde, relacionado ao novo coronavírus - COVID-19.

Durante o Plano de Contingência, proíbe aumentos de preços (com base no praticado em 1º/03/2020) sem justa causa e a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento. Determina a interrupção de prazos previstos para pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD). Suspende incidência de multas e juros por atraso de pagamento de fatura de serviços concedidos. Descumprimentos ensejam multa pelo Procon-AM.

DECRETO Nº 42.126

Transfere, para a estrutura organizacional da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, as competências e atribuições estaduais relativas ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), e dá outras providências.

Transferência da Susam para a FVS-AM.

DECRETO Nº 42.127

Dispõe sobre a designação de agentes públicos para exercerem a função de Autoridade Sanitária, em razão da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas e

disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Foram designados 59 agentes públicos e servidores, listados em anexo ao decreto.

27 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.213

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

30 DE MARÇO – DOE ED. Nº 34.214

DECRETO Nº 42.134

Suspende e prorroga, em virtude do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19, os prazos relativos a atos e procedimentos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Suspende por 60 dias, contados de 24/03/2020, os I) prazos para atendimento de intimações e notificações dentro de ações de fiscalização em curso, II) prazos para conclusão de fiscalizações em curso, e III) prazos processuais do Contencioso Tributário Administrativo do Estado, exceto para evitar decadência na constituição de crédito tributário de direito da Fazenda Estadual. Suspende, pelo mesmo período, as sessões de julgamento pelas Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), medidas de cobrança administrativa da PGE-AM (v. decreto) e os efeitos de protestos de certidões de dívida ativa realizados no mês de março/2020. Prorroga, pelo mesmo período, prazo para entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e de vigência dos Regimes Especiais concedidos pela Sefaz (podendo o contribuinte manifestar-se em contrário à prorrogação automática a qualquer tempo). Isenta de ICMS saídas de mercadorias, bem como seu transporte, em decorrência de doações a entidades governamentais e entidades assistenciais de reconhecida utilidade pública, para assistência a vítimas da calamidade pública. Credencia a Sefaz e a PGE, caso persista o estado de calamidade pública, a prorrogar os prazos estabelecidos no decreto.

31 DE MARÇO – DOE ED. 34.215

LEI COMPLEMENTAR Nº 205

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter emergencial de gestão financeira, orçamentária e fiscal para combater os impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Determina que ações em serviços de saúde não serão consideradas para fins de limite do teto de gastos públicos pelo Executivo Estadual. O saldo da conta única do Tesouro Estadual existente em 31 de dezembro de 2019 será destinado à cobertura dos déficits financeiros da fonte de Recursos Ordinários.

LEI Nº 5.146

Altera, na forma que especifica, a Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010 e a Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

Altera a Lei 3.548, que institui o FPS, para incluir, entre os projetos a serem apoiados pelo Fundo, aqueles que desenvolvam “ações em serviços de saúde”. Altera a Lei 2.826,

que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição Estadual, para incluir, entre as aplicações do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FTI), “ações do combate a pandemia da COVID-19 (novo coronavírus)”.

DECRETO Nº 42.145

Prorroga a suspensão das atividades que especifica, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

Determina a continuidade, até o dia 15 de abril de 2020, das medidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do novo coronavírus, entre elas a realização de eventos pelo Governo do Estado; a visitação a unidades de detenção e centros socioeducativos; viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais de servidores; eventos quaisquer com público acima de cem pessoas; atendimentos presenciais nos órgãos e entidades do Executivo estadual (exceto urgências e emergências); atividades de academias e centros de ginástica; transporte fluvial de passageiros; transporte rodoviário (v. Decreto nº 42.098); atendimento ao público em geral em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares.

Também prorroga suspensão de aulas na rede pública estadual de ensino até 30 de abril, recomendando à rede privada também prorrogar a suspensão.

DECRETO Nº 42.146

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos, que terá como objetivo promover ações que reduzam o impacto da pandemia do Covid-19 nas finanças do Estado do Amazonas.

O Plano veda a celebração de novos contratos onerosos a partir de 1º/04/2020 (exceto relacionados ao enfrentamento à pandemia de Covid-19), a contratação de servidores públicos, terceirizados ou estagiários (exceto Susam e Sistema Estadual de Saúde) e a realização ou contratação de novos serviços que resultem no aumento de gastos (exceto para ações de enfrentamento ao Covid-19). Limita gastos com aquisição de materiais de consumo a 50% do liquidado em 2019 (não consideradas despesas de anos anteriores liquidadas em 2019), exceto despesas para combate a Covid-19. Determina redução de pelo menos 25% nas despesas com aluguel de veículos e com energia elétrica, água e telefonia, em todo o Executivo estadual, exceto Saúde e Segurança Pública; e de despesas com combustíveis, em todo o Executivo estadual, exceto Susam e Sistema Estadual de Saúde. Suspende início de novas obras, reformas e projetos que representem aumento de despesa, exceto com fontes de Convênios Federais e Operações de Crédito em qualquer órgão e as destinadas à Secretaria de Estado de Saúde e Fundações que integram o Sistema Estadual de Saúde. Suspende os contratos de gestão celebrados pelo Estado, exceto os firmados pela Susam e Sistema Estadual de Saúde, que deverão ter redução de 30% nos impactos financeiros, em relação a 2019. Suspende apoio, realização de eventos e patrocínios para desporto, lazer e cultura com recursos do Tesouro Estadual enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde. Veda o pagamento de horas extras a servidores públicos e terceirizados, exceto servidores da Susam, Sistema Estadual de Saúde e Segurança Pública. Demais contratos terão redução de 10% do valor, exceto para serviços essenciais. As regras se aplicam inclusive a pagamento de indenizações. São excetuadas das normas do decreto as despesas que têm como fonte de recursos: CIDE, Fundeb, Convênios, Operações de Crédito, FNDE, FNAS, SUS, Salário-Educação, RPPS, Transferência Especial da União,

Consórcio Público, Doações, Transferências de Entidades, Cessão Onerosa e Transferências Fundo a Fundo.

Os órgãos e entidades do Executivo Estadual têm até 30 dias, a contar da publicação do decreto, para se adequarem às normas estabelecidas, indicando à Sefaz quais recursos poderão ser remanejados para o atendimento de despesas com pessoal e serviços públicos de saúde.

ATENÇÃO: alterado pelo Decreto nº 42.298, de 20 de maio de 2020, que acrescentou em seu artigo 3º, como exceção às normas estabelecidas neste decreto, as despesas realizadas pelos órgãos Casa Militar e Secretaria de Estado de Comunicação Social.

ABRIL

1º DE ABRIL – DOE ED. 34.216

SUSAM: PORTARIA Nº 251/2020

Institui o Gabinete de Gerenciamento de Crise da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - GGC/SUSAM.

Constitui o GGC/Susam, composto de oito Comissões formadas por representantes de departamentos, órgãos, coordenações e núcleos da Secretaria: Governança, Ciência e Tecnologia, Economia da Saúde, Assistência e Sub-comissão de Especialistas, Vigilância em Saúde, Educação Permanente em Saúde, Tecnologia da Informação, e Jurídico-Administrativa. O Gabinete atuará quando convocado pelo titular da Susam, promovendo o planejamento de ações para gestão de emergências na saúde pública em âmbito estadual, e a definição do fluxo de informações no processo, dessa forma estabelecendo diretrizes para a atuação do Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergências em Saúde Pública, coordenado pela FVS-AM, enquanto durar a situação de emergência na saúde pública no estado.

CERCON/ARSEPAM: RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Resolve definir as situações de urgência e emergência, os serviços e atividades Essenciais, a fim de regulamentar o disposto no art. 1º, inciso III do Decreto nº 42.087, de 19 de março de 2020, e adoção de medidas necessárias à sua efetivação.

A Resolução do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas (Cercon/Arsepam) define as situações de urgência e emergência e outras relativas a serviços e atividades essenciais, que configuram exceção à medida de suspensão do transporte fluvial de passageiros no estado. Dessa forma, visa fixar obrigações das empresas de navegação no transporte de cargas e de passageiros, definir as competências de agentes das autoridades portuárias, órgãos de saúde, de vigilância sanitária e de regulação de serviços, e permitir a operacionalização dos procedimentos de controle, fiscalização e aplicação de penalidades (que abrangem multa administrativa, retorno imediato da embarcação e responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator).

2 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.217

LEI Nº 5.161

Dispõe sobre a aquisição emergencial de insumos produzidos pelos produtores cadastrados no Edital nº 003/2019, da Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), a serem doados para as instituições cadastradas nos bancos de dados da SEJUSC, SEAS e FPS, para atender a parcela da população suscetível aos riscos ocasionados pela falta de segurança alimentar, bem como garantir alimentação no período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como do remanejamento temporário de parte dos recursos destinados ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar para distribuição de kits de alimentos, com os itens que compõem o programa, e dá outras providências.

Autoriza a aquisição, pela Administração Pública, a partir de dotação orçamentária do Programa de Regionalização da Merenda Escolar (Preme), de insumos de produtores credenciados do Programa (pelo Edital nº 003/2019) e cadastrados nas feiras da ADS, visando atender às necessidades oriundas da pandemia do novo coronavírus. A ADS dará apoio na operacionalização dos kits de alimentos a serem doados às instituições cadastradas na Seas, Sejusc e FPS, sendo ainda autorizada a utilizar sua dotação orçamentária para compor os kits de alimentos a serem doados, com o auxílio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), Seas, Sejusc e FPS.

3 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.218

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

4 DE ABRIL – DOE ED. EXTRA Nº 34.219

DECRETO Nº 42.158

Atualiza as medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Suspende, por 15 dias, a partir da zero hora de 6 de abril de 2020, o transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas em micro-ônibus (públicos e privados), vans e similares, táxis e transporte por aplicativo, inclusive compartilhados e de tipo lotação. Não se aplica a pessoas indo ou retornando de seus domicílios de origem, que não obstante deverão atender às orientações da OMS para uso de máscara e álcool em gel; e ao transporte de cargas e serviços de urgência ou emergência em saúde, segurança pública e demais serviços de caráter essencial.

6 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.220

DECRETO Nº 42.165

Prorroga a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como dos estabelecimentos destinados à recreação e lazer, pelo prazo e na forma que especifica, e dá outras providências.

Prorroga por 15 dias a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, que deverão funcionar somente para entrega e como ponto de coleta, e de serviços não essenciais e destinados a recreação e lazer. Excetuam-se da suspensão farmácias, padarias, supermercados e outros pontos destinados ao abastecimento farmacológico e alimentar da população, além dos estabelecimentos comerciais e serviços essenciais do Decreto nº 45.106.

Altera ainda o Decreto nº 45.106 para incluir, entre os estabelecimentos comerciais e serviços essenciais, lavanderias e serviços notariais e de registros, necessários ao exercício da cidadania e ao funcionamento das atividades econômicas essenciais.

DECRETO Nº 42.166

Dispõe sobre aquisição emergencial de produtos do setor primário, para doação à população, durante o período de pandemia da Covid-19, como forma de manutenção de segurança alimentar e garantia de renda mínima aos produtores rurais do Estado do Amazonas.

Autoriza produtores do setor primário cadastrados na Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS), cooperativas e associações de produtores a apresentar posteriormente documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, exceto relativa à Seguridade Social, enquanto perdurar o reconhecimento mundial da pandemia de Covid-19. Os documentos deverão ser apresentados em até 90 dias após o retorno ao funcionamento normal dos órgãos públicos responsáveis. A não apresentação dos documentos não impedirá que os produtores e entidades recebam os valores dos produtos adquiridos pelo Estado e efetivamente entregues. A ADS e outros órgãos do Poder Executivo estadual deverão auxiliar e orientar os produtores, associações e cooperativas na obtenção da documentação ou no cumprimento de requisitos de habilitação.

DECRETO Nº 42.167

Autoriza a emissão de Laudos Técnicos de Inspeção (LTI) pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI), para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado, na forma estabelecida no art. 7-A, incisos I ao VI, do Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, sem a realização da inspeção in loco.

Autoriza a emissão dos LTI sem a necessidade de inspeção in loco. As indústrias deverão anexar imagens fotográficas do processo produtivo, com registro de data e legendas de cada fase, à solicitação feita conforme o Decreto nº 23.994/2003, bem como seguir o processo de produção como previsto no projeto que originou o benefício. Autoriza, sob aprovação do Codam, a emissão dos Laudos nesse período e daqueles com solicitação protocolizada junto à Sedecti. Os laudos terão caráter provisório, com vigência a contar da data da solicitação até 30 de junho de 2020, sem efeito retroativo. O laudo será cancelado em caso de infração à legislação de incentivos fiscais.

DECRETO Nº 42.176

DISPÕE sobre a concessão de benefício eventual, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, considerando a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, de caráter provisório, às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social.

Declara a Assistência Social e o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade como serviços públicos e atividades essenciais, não sujeitas às restrições impostas pelos demais decretos relativos a ações de combate à Covid-19. Determina concessão, por três meses, em caráter provisório, de benefício de R\$ 200 mensais, mediante concessão de cartão, para famílias registradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza, para aquisição de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza. O beneficiário deve ser maior de 18 anos, ter domicílio no Amazonas, não ter emprego formal ativo, não ser

titular de benefício previdenciário ou assistencial, de seguro-desemprego ou de programas de transferência de renda federais, além de ter registro no CadÚnico nos critérios de população em extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal de até R\$ 89. A Seas poderá definir ainda critérios suplementares, e definirá ainda a quantidade de benefícios a serem concedidos, além de adotar as providências para viabilizar a concessão do auxílio, em caráter emergencial, com despesas a correr por conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social.

UEA: RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Dispõe, ad referendum, sobre a antecipação de outorga de grau, em caráter excepcional e temporário, aos estudantes finalistas do curso medicina, enfermagem e farmácia em função da situação de Calamidade Pública na Saúde, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas em função da pandemia de Covid-19.

Autoriza, ad referendum, a outorga de grau de bacharel a estudantes de Medicina, Enfermagem e Farmácia da Universidade do Estado do Amazonas que tenham concluído 80% da carga horária total de seus cursos. Para ter a outorga de grau antecipada, o aluno deverá assinar Termo de Compromisso de que irá atuar por pelo menos seis meses (180 dias) no Serviço de Saúde Pública, a contar da emissão do Registro Profissional. Após esse período, o aluno deverá apresentar documento comprobatório de cumprimento do tempo de serviço, homologado pela secretaria de Saúde do Estado (Susam) ou do município de Manaus (Semsam), acompanhado de histórico escolar, para incorporação da carga horária complementar e emissão de novo histórico escolar.

9 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.223

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

13 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.224

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

14 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.225

LEI Nº 5.169

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento e redução de juros e multas relativos às contribuições à UEA, FTI, FMPES e FPS, na forma e nas condições que especifica.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos e a conceder redução de juros e multas, relativos às contribuições devidas à Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas (FTI), Fundo de Fomento às Micro e Pequenas Empresas (FMPES) e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS), para débitos com fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2019. O desconto no valor de multas e juros será de 100%, para o recolhimento à vista da contribuição devida; de 90%, para pagamento em até 12 parcelas; de 70%, de 13 a 36 parcelas; de 50%, de 37 a 60 parcelas. O valor

da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00.

DECRETO Nº 42.185

Prorroga a suspensão das atividades elencadas no artigo 1º do Decreto nº 42.145, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

Determina a prorrogação, até 30 de abril de 2020, das medidas para evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do novo coronavírus indicadas no Decreto nº 42.145. Altera ainda o Decreto nº 45.106 para incluir, entre os estabelecimentos comerciais e serviços essenciais, escritórios de advocacia.

DECRETO Nº 42.186

Dispõe sobre a aplicação do disposto no Art. 178-B, III, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas.

Em decorrência do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 42.100 e suas repercussões nas finanças públicas do Estado, determina que a atualização dos valores da tabela de Taxa de Segurança Pública do Detran-AM seja feita somente a partir de 1º de setembro de 2020, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de abril de 2020 (acumulado dos últimos 12 meses).

SUSAM: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2020

Torna pública a abertura de inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS), no período de 16 a 17 de abril de 2020, para Contratação Temporária, por 90 (noventa) dias, de profissionais de saúde prestadores de serviços Técnicos de Enfermagem.

O processo seletivo oferece 602 vagas para Técnico em Enfermagem Generalista e 102 vagas para Técnico em Enfermagem Intensivista, para atuarem nos estabelecimentos de saúde da capital do estado eleitos como referência para o contingenciamento e enfrentamento do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19). São estes: a) Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV); b) Complexo Hospitalar Nilton Lins; c) Serviço de Pronto Atendimento, Hospital e Maternidade Chapot Prevost; d) Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto; e) Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado; e f) Hospital e Pronto-Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.

15 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.226

DECRETO Nº 42.193

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0.

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do estado pelo período de 180 dias, com a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, autorizando os órgãos competentes a adotar medidas excepcionais para combater a disseminação da doença.

LEI COMPLEMENTAR Nº 206

Cria o FPPM - Fundo de Proteção Previdenciária dos Militares e o FTEMP - Fundo Temporário, e altera, na forma que especifica, a Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, que “DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor, e dá outras providências”.

O FPPM atenderá ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados militares, inclusive o Corpo de Bombeiros, e será gerido pela entidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas (Fundação Amazonprev). O FTEMP atenderá temporariamente ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados inativos e pensionistas vinculados ao FPPM criado por esta Lei Complementar e aos segurados inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas (FFIN) do Poder Executivo, e também será gerido pela Fundação Amazonprev. Serão transferidos ao FTEMP, apurados em estudo notarial, os recursos totais atualizados das contribuições dos segurados ativos e inativos Militares, inclusive do Corpo de Bombeiros, dos pensionistas a eles vinculados, e das respectivas contrapartidas patronais, vertidas desde janeiro de 2004 para o Fundo Previdenciário (PREV); esgotados esses recursos, o Fundo será extinto automaticamente.

DECRETO Nº 42.196

Institui o Programa “Merenda em Casa”, que autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis, que compõem a Merenda Escolar, adquiridos com recursos federais ou estaduais, para os alunos da Rede Estadual de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

A distribuição dos alimentos referentes ao programa será feita diretamente aos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino e/ou seus responsáveis. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto poderá fazer o contato via telefone com as famílias dos alunos para informar e viabilizar as entregas, ficando responsável pela organização dos kits de alimentos e das entregas, adotando as medidas sanitárias necessárias. Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

CONSUNIV-UEA: RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Aprova Ad Referendum o projeto do curso de Aperfeiçoamento em Atenção à Saúde no Contexto de Pandemia da Universidade do Amazonas - UEA.

Resolução estabelece projeto do curso e define estrutura curricular com disciplinas nas modalidades Teórico EAD, Teórico-Prático Presencial e Prático.

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2020 (SEM NÚMERO)

Declara ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado, no dia 20 de abril de 2020, segunda-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados pelo Sistema Estadual de Saúde.

19 DE ABRIL – DOE ED. EXTRA Nº 34.229

SUSAM: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2020 – RESULTADO PRELIMINAR E ERRATA

A Secretaria torna público o Resultado Preliminar do edital nº 001/2020-SUSAM, referente à contratação temporária de Técnicos de Enfermagem, nas categorias Generalista e Intensivista, para atuarem nas Unidades de Saúde da Capital do Estado eleitas como referência para o contingenciamento e enfrentamento do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

20 DE ABRIL – DOE ED. EXTRA Nº 34.230

DECRETO Nº 42.216

Prorroga a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como dos estabelecimentos destinados à recreação e lazer, pelo prazo e na forma que especifica, e dá outras providências.

Prorroga, até o dia 30 de abril, as medidas de suspensão de estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais, bem como de serviços de transporte intermunicipal e interestadual terrestre, estabelecidas em decretos anteriores. Mantém a suspensão das atividades ao público em estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais, com exceção feita a supermercados em geral, atacadistas e pequenos varejos alimentícios; padarias (somente venda de produtos); restaurantes (somente delivery); distribuidoras de gás e água mineral (preferencialmente delivery); lojas de ração e remédios para bichos; agências bancárias, cooperativas de crédito e loterias (observado protocolo para evitar aglomeração de pessoas); clínicas de saúde de tratamento continuado, ambulatorial, de vacinação, de saúde de animais ou odontológicas de urgência; postos de gasolina e lojas de conveniência (somente venda rápida); oficinas mecânicas e de peças automotivas; serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e Internet; prestadores de serviços de manutenção de gás, água, energia e internet; e motoristas de app e taxistas (exceto transporte intermunicipal ou interestadual); lavanderias; escritórios de advocacia; serviços notariais e de registros; e lojas de tecidos e armarinhos.

Prorroga também a suspensão do transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas em ônibus e micro-ônibus (públicos e privados), vans e similares, taxis e transporte por aplicativo, inclusive os compartilhados e os tipo lotação, estabelecida pelo Decreto nº 42.158.

Adicionalmente, altera o Decreto nº 42.061 para incluir, entre os integrantes do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao Covid-19, os titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti) e do Subcomando de Ações de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (Subcomadec/CBMAM). O comitê passa a contar, com isso, com representantes de 16 órgãos e entidades do Executivo estadual.

22 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.231

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

23 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.232

LEI Nº 5.171

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, instalados no Estado do Amazonas, informarem à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM, acerca da chegada de hóspedes oriundos de fora do Estado, durante a situação de emergência do COVID-19.

Os estabelecimentos de hospedagem ficam obrigados a informar, a partir do cadastro do hóspede, se ele teve viagem anterior a locais confirmados de infecção por Covid-19 e se teve contato com pessoas diagnosticadas com a doença. Neste caso, deve oferecer ao hóspede máscara cirúrgica, se ele apresentar tosse ou outros sintomas, e orientá-lo para ficar isolado no quarto até posterior orientação da FVS e indicação de serviço médico.

LEI Nº 5.172

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, durante o período de calamidade pública, em decorrência do surto de coronavírus - COVID-19.

Vale para concursos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados. Os prazos deverão continuar sua contagem após encerramento do estado de calamidade pública.

24 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.233

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

26 DE ABRIL – DOE ED. EXTRA Nº 34.234

SUSAM: PORTARIA Nº 304/2020

Homologa o resultado final dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) para Contratação Temporária de Profissionais, nas funções de Técnico em Enfermagem - Generalista e Técnico de Enfermagem - Intensivista, de acordo com as disposições contidas no Edital nº 001/2020-SUSAM, de 14 de abril de 2020. Relação em anexo na portaria.

SUSAM: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria convoca 656 candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 001/2020-SUSAM, para a função de Técnico em Enfermagem (Generalista e Intensivista).

A lista de convocação tem 602 candidatos para a função de Técnico de Enfermagem Generalista,

e 54 para Técnico de Enfermagem Intensivista. Os candidatos convocados devem encaminhar documentação relacionada no edital por email, até o dia 28 de abril de 2020, às 23h59, do contrário será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo.

27 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.235

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

28 DE ABRIL – DOE ED. Nº 34.236

LEI Nº 5.173

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incluir o Programa de Combate à Pandemia da COVID-19 e a ação Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus no Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e a abrir crédito adicional especial nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigentes da Administração Direta e Indireta, que especifica.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.100.000,00 (trinta milhões e cem mil reais) nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigentes para atender às programações dos órgãos: UEA, Fapeam, Fundo Estadual de Saúde, Sepror, Sejusc, SSP-AM, PC-AM, PMAM, Seas e Fundo Estadual de Assistência Social (cf. anexo I da lei). Esses recursos decorrerão de anulações de dotações indicadas no anexo II da norma. O crédito adicional especial poderá ser suplementado, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 (i.e., a partir de recursos disponíveis e com exposição justificativa).

CSC: PORTARIA Nº 77/2020

Tem por objeto estabelecer regras procedimentais para regulamentar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Em vista da necessidade de retomada dos processos licitatórios presenciais, determina a servidores e licitantes observar, nas licitações presenciais e análises de amostras e fichas técnicas, o uso de máscaras de proteção, a limitação a um representante legal por PJ interessada, entrada somente no horário do certame, higienização e respeito à distância mínima entre pessoas, e proibição de permanência após a sessão pública. Mantém suspensão do atendimento presencial no órgão.

UEA: RESOLUÇÃO Nº 010/2020

Aprova Ad Referendum a revogação da Resolução 063/2019 e a aprovação do novo calendário acadêmico para o ano letivo de 2020, em função da situação de Calamidade Pública na Saúde, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas decorrente da pandemia COVID-19.

Revoga resolução que aprovou o Calendário Acadêmico vigente até então, e aprova novo Calendário Acadêmico, que prevê retorno das atividades acadêmicas no dia 1º de agosto de 2020, após período de suspensão de 17 de março a 31 de julho de 2020.

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

DECRETO Nº 42.247

Prorroga os prazos de suspensão que especifica, até o dia 13 de maio de 2020, e dá outras providências.

Mantém vigentes, até o dia 13 de maio, as medidas de suspensão de estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais, bem como de serviços de transporte intermunicipal e interestadual terrestre (conforme o anterior Decreto nº 42.216).

Mantém a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino, nas unidades da Secretaria de Educação e Desporto, Cetam, UEA e FUnATI, recomendando o mesmo às instituições da rede privada de ensino (conforme o anterior Decreto nº 42.145).

Determina a continuidade das restrições a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do novo coronavírus, que abrangem: a realização de eventos pelo Governo do Estado, inclusive programação nos equipamentos culturais públicos; a visitação a presídios e centros socioeducativos; viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais de servidores; eventos quaisquer com público acima de cem pessoas, mesmo que previamente autorizados; atendimentos presenciais nos órgãos e entidades do Executivo estadual (exceto serviços públicos essenciais e casos de urgência e emergência); atividades de academias e centros de ginástica; serviços de transporte fluvial de passageiros; serviços de transporte rodoviário; atendimento ao público em geral em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares (também conforme o Decreto nº 42.145).

Prorroga a suspensão dos prazos administrativos nos órgãos da Administração Pública direta e indireta (conforme o Decreto nº 42.105).

Mantém suspensa, até posterior deliberação, a visitação a pacientes internados com Covid-19; o funcionamento de casas de show, boates, bares, salões de festas, parques de diversão e afins; o funcionamento de igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e similares; o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, que será por meio de home office, ressalvados serviços essenciais; e o recadastramento de servidores ativos e inativos (conforme os decretos nº 42.061, nº 42.099 e nº 42.101).

MAIO

4 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.239

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2020 (SEM NÚMERO)

Inclui, a contar de 16 de abril de 2020, no serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, no Quadro Complementar de Oficiais (Médicos Clínicos Gerais, Médicos Pediatras, Médicos Ortopedistas, Farmacêuticos, Dentistas, Enfermeiros e Assistentes Sociais) e no Quadro Complementar de Praças – Terceiros Sargentos e Cabos, os candidatos classificados no resultado final do Concurso Público, para admissão e matrícula no Curso de Formação, regido pelo Edital nº 001/2009-CBMAM.

Os nomes dos candidatos incluídos no serviço ativo estão nas listas anexadas à norma (vide decreto em PDF). Os candidatos ficarão provisoriamente à disposição da Susam. Os candidatos que não forem considerados aptos para atendimento aos pacientes diagnosticados com Covid-19 deverão aguardar inclusão no serviço ativo, para matrícula no respectivo Curso de Formação.

5 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.240

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

6 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.241

CEE-SEDUC: RESOLUÇÃO Nº 039/2020

Estabelece e orienta procedimentos para a reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano letivo de 2020, para todo o Sistema Estadual de Ensino, a saber, escolas públicas e privadas, em razão das medidas para enfrentamento ao novo coronavírus e dá outras providências.

CEAS-SEAS: RESOLUÇÃO Nº 011/2020

Dispõe sobre aprovação da Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com recursos do IGDSUAS e IGDPBF.

Aprova a compra de EPIs com recursos do IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e com recursos do IGDPBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família) no valor máximo de R\$ 216.295,98 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). Para atendimento aos municípios que possuem serviço de atendimento a pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social; trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e OSCs com serviços de abordagem social referendado pela Seas, no âmbito do SUAS.

7 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.242

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

8 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.243

LEI Nº 5.173, DE 28 DE ABRIL DE 2020 (REPUBLICAÇÃO)

[Vide acima edição do DOE 34.236, de 28 de abril de 2020]

LEI Nº 5.174

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Estadual, em razão da situação de calamidade pública, decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Amazonas.

A Administração Pública Estadual deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos firmados em caráter emergencial, decorrentes do período de calamidade pública, causado pela pandemia de Covid-19, bem como dos contratos que tenham como objeto prevenir e combater o avanço da pandemia, ou amenizar suas consequências, no âmbito do estado.

11 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.244

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2020 (SEM NÚMERO)

Declara luto oficial por três dias, no âmbito do Estado do Amazonas, pelo falecimento de mais de 1.000 (mil) vítimas amazonenses, que lutaram pela vida contra o Covid-19.

12 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.245

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

13 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.246

DECRETO Nº 42.278

Prorroga os prazos de suspensão que especifica, até o dia 31 de maio de 2020, e dá outras providências.

Mantém vigentes, até o dia 31 de maio, as medidas de suspensão de estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais, bem como de estabelecimentos destinados a recreação e lazer (conforme o anterior Decreto nº 42.216). Ficam liberados da suspensão: supermercados em geral, atacadistas e pequenos varejos alimentícios; padarias (somente venda de produtos); restaurantes (somente delivery); distribuidoras de gás e água mineral (preferencialmente delivery); lojas de alimentos e medicamentos para animais; agências bancárias e loterias (observado protocolo para evitar

aglomeração de pessoas); clínicas de saúde de tratamento continuado (oncológico, cardiovascular, renal, diabético, obstétrico e pediátrico), ambulatorial, de vacinação, de saúde de animais ou odontológicas de urgência; postos de gasolina e suas lojas de conveniência (somente venda rápida); oficinas mecânicas; lojas de peças automotivas, materiais elétricos e/ou de construção (preferencialmente delivery ou drive-thru, salvo casos emergenciais); serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e Internet; prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água; motoristas de app e taxistas (exceto transporte intermunicipal ou interestadual); lavanderias; escritórios de advocacia; serviços notariais e de registros; e lojas de tecidos e armários.

Como novidade em relação aos decretos anteriores, autoriza os shopping centers a estabelecer pontos de coleta de compras eletrônicas em seus estacionamentos, em formato de quichês, nunca superiores a 2 metros quadrados de área, para funcionamento em regime drive-thru que garanta entrada e saída do consumidor, com efetivação de compra e pagamento pelo produto, de no máximo 15 minutos, sem desembarque do veículo. Os pontos de coleta não poderão ter exposição, estocagem ou armazenamento de produtos, além dos previamente ajustados pelos consumidores, e deverão ter dispensação de álcool em gel e ser higienizado após cada uso.

Prorroga também a suspensão do transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas em ônibus e micro-ônibus (públicos e privados), vans e similares, taxis e transporte por aplicativo, inclusive os compartilhados e os tipo lotação, estabelecida pelo Decreto nº 42.158 (v. abaixo nota Atenção 2).

Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino, nas unidades da Secretaria de Educação e Desporto, Cetam, UEA e FUnATI, recomendando o mesmo às instituições da rede privada de ensino (conforme o anterior Decreto nº 42.145).

Determina a continuidade das restrições a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do novo coronavírus, que abrangem: a realização de eventos pelo Governo do Estado, inclusive programação nos equipamentos culturais públicos; a visitação a presídios e centros socioeducativos; viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais de servidores; eventos ou atividades quaisquer com público acima de 10 (dez) pessoas, mesmo que previamente autorizados; atendimentos presenciais nos órgãos e entidades do Executivo estadual (exceto serviços públicos essenciais e casos de urgência e emergência); atividades de academias e centros de ginástica; serviços de transporte fluvial de passageiros; serviços de transporte rodoviário; atendimento ao público em geral em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares (também conforme o Decreto nº 42.145).

Prorroga a suspensão dos prazos administrativos nos órgãos da Administração Pública direta e indireta (conforme o Decreto nº 42.105).

Mantém suspensa, até posterior deliberação, a visitação a pacientes internados com Covid-19; o funcionamento de casas de show, boates, bares, salões de festas, parques de diversão e afins; o funcionamento de igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e similares; o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, que será por meio de home office, ressalvados serviços essenciais; e o recadastramento de servidores ativos e inativos (conforme os decretos nº 42.061, nº 42.099 e nº 42.101).

Fica determinado ainda o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público e de uso comum; e, às indústrias do Polo Industrial de Manaus, que adotem as recomendações da autoridade sanitária para contenção da disseminação do vírus.

No descumprimento do disposto no decreto, os órgão do Sistema Estadual de Segurança Pública e os responsáveis pela fiscalização de serviços públicos ficam autorizados a aplicar sanções, independentes de responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva: I) advertência; II) multa diária de até R\$ 50.000,00; e III) embargo ou

interdição de estabelecimentos.

Cidadãos e autoridades públicas estaduais que vierem a tomar conhecimento do descumprimento das normas do decreto podem comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação de penalidades.

ATENÇÃO 1: alterado pelos decretos de nº 42.286, de 14 de maio de 2020, para substituir a recomendação a lojas de peças automotivas, de materiais elétricos e de construção de efetuar vendas “somente” por delivery ou drive-thru, por “preferencialmente”; e de nº 42.287, para substituição de “lojas de tecidos e armarinhos” por apenas “lojas de tecidos”.

ATENÇÃO 2: o artigo 7º deste decreto foi revogado pelo Decreto nº 42.303, de 20 de maio de 2020. O dispositivo revogado tinha a seguinte redação: “Art. 7.º Fica prorrogada, até 31 de maio de 2020, a suspensão do transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas em ônibus e micro-ônibus (públicos e privados), vans e similares, táxis e transporte por aplicativo, inclusive os compartilhados e os tipo lotação, estabelecida pelo Decreto n.º 42.158, de 04 de abril de 2020.”

FVS: PORTARIA Nº 050/2020

Prorroga o prazo de validade do Licenciamento Sanitário do exercício de 2019, até o dia 30 de junho de 2020.

14 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.247

DECRETO Nº 42.286

Modifica o inciso IV do artigo 2.º do Decreto n.º 42.278, de 13 de maio de 2020, e dá outras providências.

Alterou o inciso indicado para substituir recomendação a lojas de peças automotivas, de materiais elétricos e de construção de efetuar vendas “somente” por delivery ou drive-thru, por “preferencialmente”

15 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.248

DECRETO Nº 42.287

Modifica o inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 42.278, de 13 de maio de 2020, e dá outras providências.

Substitui “XI - lojas de tecidos e armarinhos” por “XI - lojas de tecidos”

SUSAM: PORTARIA Nº 0334/2020

Determina que toda documentação encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, seja autuada exclusivamente no setor de Protocolo do Órgão ou via Protocolo Virtual, que está disponível no endereço eletrônico <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/> e cujo rol de assuntos disponíveis deve ser ampliado e divulgado no site da Secretaria.

A determinação abrange os processos de prestação de contas, pagamento e indenização encaminhados não só à Unidade Gestora Susam, mas também às Unidades Gestoras da Capital,

que deverão ser instaurados via Protocolo Virtual a partir de 1º de junho de 2020. Cada Unidade Gestora destinatária deverá cuidar da análise da documentação e da tramitação do processo.

18 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.249

DECRETO Nº 42.278 (TEXTO CONSOLIDADO)

[Republicação do decreto com texto consolidado, após alterações feitas pelos decretos de nº 42.286 e nº 42.287.

Vide publicação original acima, no DOE 34.246, de 13 de maio de 2020]

PGE: PORTARIA Nº 051/2020

Prorroga medidas de cobrança administrativa da PGE-AM e determina sobrestamento de efeitos de protestos de certidões de dívida ativa, durante o estado de calamidade pública.

Fica prorrogado, pelo prazo que durar a declaração de estado de calamidade, a suspensão das seguintes medidas de cobrança administrativa da PGE: I - os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição; II - o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa; e III - o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária.

Fica sobrestado, pelo mesmo prazo, os efeitos de protestos de certidões de dívida ativa realizados no mês de março de 2020.

PROCON: PORTARIA Nº 012/2020

Dispõe sobre o cadastramento de empresas para recebimento de notificação por meio eletrônico em processos administrativos em curso no Procon-AM.

Como regra excepcional para atender aos princípios do contraditório e ampla defesa, considerando as determinações dos decretos governamentais nº 42.085, nº 42.101 e nº 42.278, estabelece prazo de 15 dias para cadastramento de e-mail institucional válido para recebimento de notificação das empresas que são parte em processos administrativos nesta Autarquia. Os dados solicitados deverão ser encaminhados para dptec@procon.am.gov.br.

19 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.250

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

20 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.251

DECRETO Nº 42.298

Altera, na forma que especifica, o Decreto nº 42.146, de 31 de março de 2020, que “DISPÕE sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”

Altera o artigo 3º do Decreto nº 42.146 para acrescentar, dentro das exceções às normas do decreto, as despesas realizadas pelos órgãos Casa Militar e Secretaria de Comunicação Social. São excetuadas também as despesas que têm como fonte de recursos: CIDE, Fundeb, Convênios, Operações de Crédito, FNDE, FNAS, SUS, Salário-Educação, RPPS, Transferência Especial da

DECRETO Nº 42.303

Revoga o artigo 7º do Decreto nº 42.278, de 13 de maio de 2020.

O dispositivo revogado trazia a seguinte redação:

“Art. 7.º Fica prorrogada, até 31 de maio de 2020, a suspensão do transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas em ônibus e micro-ônibus (públicos e privados), vans e similares, táxis e transporte por aplicativo, inclusive os compartilhados e os tipo lotação, estabelecida pelo Decreto n.º 42.158, de 04 de abril de 2020.”

21 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.252

DECRETO Nº 42.306

Dispõe sobre a decretação de emergência ambiental na Região Metropolitana de Manaus e nos municípios integrantes da Região Sul do Estado do Amazonas, que se encontram sob o impacto negativo do desmatamento ilegal, queimadas não autorizadas e demais crimes correlatos.

Resguardando a atividade de fiscalização ambiental como serviço essencial, mesmo durante o enfrentamento à pandemia de SARS-CoV-2, decreta situação de emergência ambiental na Região Metropolitana de Manaus e nos municípios integrantes da Região Sul do Estado do Amazonas.

Determina à Secretaria de Meio Ambiente coordenar a articulação interinstitucional com demais órgãos públicos para definição e execução de estratégias para combate a desmatamento ilegal e queimadas. Determina ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) a coordenação da execução operacional das ações de resposta e combate às ocorrências do desmatamento ilegal e queimadas não autorizadas e demais crimes correlatos, em conjunto com os demais órgãos públicos.

Em razão da situação de emergência decretada, a vigorar pelo prazo de 180 dias, o Estado poderá contratar, por prazo determinado, pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

22 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.253

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

25 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.254

LEI Nº 5.195

Estabelece os serviços e estabelecimentos de saúde, como clínicas, consultórios médicos, odontológicos, veterinários e afins, como atividades essenciais e indispensáveis em períodos de calamidade pública.

Define os serviços e estabelecimentos de saúde, como clínicas, consultórios médicos, odontológicos, veterinários e afins, como atividades essenciais e indispensáveis em períodos de calamidade pública, sendo assegurado o pleno funcionamento e vedada a determinação de fechamento total de tais locais. Poderá haver, a depender da gravidade da situação e havendo

decisão fundamentada da autoridade competente, restrição ao número de atendimentos ou de pessoas presentes nos estabelecimentos. Em caso de pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas, o pleno funcionamento estará condicionado ao cumprimento total das recomendações das autoridades sanitárias.

LEI Nº 5.196

Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com a rede hoteleira do Estado do Amazonas para atendimento dos profissionais da rede pública de saúde.

Para parcerias com a finalidade específica de oferecer estadias aos profissionais da rede pública de saúde que tenham contato direto com pacientes infectados pelo Covid-19. As despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da transposição dos recursos de fundos criados por leis estaduais para o financiamento de despesas urgentes com vistas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19.

A lei deverá ser regulamentada num prazo de 10 (dez) dias.

LEI Nº 5.197

Dispõe sobre o uso da telemedicina em qualquer atividade de saúde pública ou privada no âmbito do Estado do Amazonas durante a crise causada pelo coronavírus.

Autoriza o uso da telemedicina em quaisquer atividades da área de saúde pública ou privada, no âmbito do Estado do Amazonas, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus, podendo os hospitais, clínicas, consultórios e afins, utilizar-se de equipamentos digitais, softwares, plataformas, internet e pessoal qualificado para o bom funcionamento da telemedicina.

Por telemedicina entende-se, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

26 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.255

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

27 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.256

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

28 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.257

DECRETO Nº 42.330

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Mantém, até deliberação posterior, a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino (cuja retomada terá regulamentação específica), bem como no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), na Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e na Fundação Aberta da Terceira Idade (Funati); de eventos de qualquer natureza promovidos pelo Governo do Estado, inclusive nos equipamentos culturais; da visitação a presídios e a centros de detenção juvenil; do serviço de transporte fluvial de passageiros; e da visitação a pacientes internados com COVID-19;

e do funcionamento de todas as boates, casas de shows, bares, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão, circos e estabelecimentos similares.

Estabelece, a partir do dia 1º de junho, novas medidas sanitárias, competindo ao Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19 o acompanhamento dos reflexos dessas medidas, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, e a consequente proposição de ações de revisão das medidas, quando necessárias.

No âmbito da cidade de Manaus, mantém a autorização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, abrangendo: serviços de alimentação, bebidas, gás de cozinha, bancos, cooperativas de crédito e loteria (sendo que, até o dia 15 de junho, as padarias abrirão somente para venda de produtos, e os restaurantes, somente na modalidade delivery); prestadores de serviços de transporte público, incluídos os motoristas de aplicativo e os taxistas; lojas peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente por delivery ou drive-thru; postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência à venda rápida de produtos; prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos; oficinas mecânicas; lavanderias; serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania e de outros direitos; escritórios de advocacia; lojas de tecidos; e serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet.

Ainda no âmbito da capital, autoriza:

- a partir do dia 1º de junho, o funcionamento de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (veja mais abaixo); igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, limitados a 30% de ocupação, e ao período máximo de 1h30, quando da realização diária dos cultos, respeitado um intervalo mínimo de 5 (cinco) horas entre um evento e outro, e o período máximo de 4 (quatro horas), quando da realização semanal dos cultos; lojas de artigos esportivos e bicicletas (venda e reparo); lojas de artigos para casa; lojas de vestuário, acessórios e calçados; lojas de móveis e colchões; atendimento presencial, médico e odontológico, com agendamento prévio; joalherias e relojoarias; comércio de artigos médicos e ortopédicos; serviços de publicidade e afins; petshops; lojas de variedades; agências de turismo; concessionárias e revendas de veículos em geral; óticas; floriculturas; e bancas de revista em logradouros públicos;

- a partir do dia 15 de junho, o funcionamento de lojas de informática, comunicação, telefonia e materiais e equipamentos fotográficos; lojas de brinquedos; livrarias e papelarias; lojas de departamentos e magazines; restaurantes, cafés, padarias e fast-food, para consumo no local; comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; lojas de eletrodomésticos, áudio e vídeo; comércio de animais vivos; comércio de bijuterias e semi-joias; comércio especializado de instrumentos musicais e acessórios; comércio de equipamentos de escritório; escritórios contábeis; escritórios de imobiliárias, excetuados os stands de venda; assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos e demais itens; e bancas de jornais e revistas em espaços internos;

- a partir do dia 29 de junho, o funcionamento de lojas de artesanatos e souvenirs; de cabelereiros, barbearias e outras atividades de tratamento de estética e beleza; do comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; de academias e similares; do comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; do comércio de objetos de arte; do comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; do comércio varejista de armas e munições; de estandes de vendas de imobiliárias; a reabertura dos parques e espaços públicos e atrações turísticas; e das Feiras do Produtor, organizadas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS);

- e, a partir do dia 6 de julho, o retorno dos integrantes do grupo de risco às atividades, exceto se houver recomendação médica em sentido contrário; o funcionamento de creches, escolas e universidades da rede privada de ensino; de cinemas, respeitada a lotação máxima de 50% da capacidade; de demais atividades não contempladas anteriormente, exceto bares, boates e casas de shows e eventos.

Em Manaus, os shopping centers deverão obedecer ao cronograma de abertura gradual disposto

acima, sendo permitido a eles manter pontos de coletas de compras eletrônicas em forma de guichês e regime drive-thru, para os estabelecimentos que ainda não tenham abertura autorizada, com até 20 guichês por shopping e observadas as determinações já dispostas no Decreto nº 42.278.

Em todo o estado, fica vedada a realização e divulgação de liquidações na modalidade presencial nos estabelecimentos com abertura permitida, sob pena de revogação imediata da autorização de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

Em Manaus, a partir do dia 1º de junho, fica autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual – exceto Sistema Estadual de Educação, que terá regulamentação específica –, devendo ainda ser observadas diretrizes relativas a proteção individual, etiqueta respiratória, distância entre servidores, escalas de revezamento e uso de tecnologias de comunicação a distância, entre outras. Seguem suspensas ainda as viagens de servidores ou empregados, sejam internacionais, nacionais ou intermunicipais (cf. texto do decreto para diretrizes na íntegra).

Até a zero hora do dia 6 de julho, os servidores do Poder Executivo estadual que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições, de forma presencial, podendo ainda assim ser adotado regime de teletrabalho.

Revoga a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, prevista no Decreto n.º 42.105.

Determina, nos estabelecimentos públicos e privados com funcionamento autorizado a partir do decreto, a observação de medidas de distanciamento social, de higiene pessoal e de sanitização do ambiente, além de medidas de comunicação e de monitoramento, durante as quais a pessoa que apresente sintomas de Covid-19 deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento (cf. texto do decreto para medidas na íntegra)

Faculta às empresas manter uma equipe mínima, para manutenção dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que garanta, quando possível, o funcionamento de atividades por home office, de comércio eletrônico e de Ensino a Distância (EAD), observados todos os protocolos de segurança.

Por fim, ressalta que a autorização para o funcionamento dos estabelecimentos poderá ser revista a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao enfrentamento da Covid-19, como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, e a ocorrência de novos casos, ou ainda em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas.

29 DE MAIO – DOE ED. Nº 34.258

LEI Nº 5.198

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública.

No funcionamento dos estabelecimentos, determina que seja vedada a participação de idosos com 60 anos de idade ou mais; de pessoas que possuam algum problema de saúde ou estejam com algum sintoma de gripe ou Covid-19; de pessoas que estejam convivendo com infectados pelo coronavírus; de pessoas que tenham reprovação da família para participar presencialmente; e de crianças. A capacidade de pessoas deverá ser limitada a 30% do estabelecimento, com o uso de máscara de proteção por todos os presentes e com o espaçamento de três poltronas entre cada poltrona, para a esquerda e a direita, e, preferencialmente, para frente e para trás. Os organizadores devem tomar providências para que os fiéis mantenham o distanciamento de 1,5 metro ao final das celebrações, evitando aglomerações, e tenham acesso a álcool gel 70% e guardanapos de papel. O trabalho social de amparo aos mais necessitados será mantido por meio da distribuição de alimentos e produtos de higiene.

Institui medidas temporárias de controle, procedimentos e protocolos de segurança a serem adotados com a retomada do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, enquanto perdurar o período de Calamidade Pública, a que aduz o Decreto nº 42.100/2020.

As empresas de serviço de transporte rodoviário e semiurbano operados por ônibus e microônibus, bem como as de serviço de fretamento operado por ônibus, micro-ônibus e vans, deverão, obrigatoriamente, atender a medidas preventivas que incluem: o reforço de procedimentos de limpeza e higiene de veículos; aferição de temperatura de passageiros, com procedimento conforme recomendações da vigilância sanitária em caso de suspeita de Covid-19; dispensa de funcionários com suspeita de infecção; capacitação de funcionários e orientação a passageiros sobre medidas sanitárias e de higiene; obrigatoriedade de uso de máscaras no embarque e durante todos os trajetos; limitação de capacidade de transporte em 50%; prioridade para transporte de profissionais de saúde e da segurança pública; entre outras.

Os serviços operacionalizados por automóveis (táxi, transporte por aplicativo e de lotação) deverão, obrigatoriamente, obedecer às medidas preventivas que incluem: orientação sobre procedimentos de limpeza interna e higienização de veículos; limitação da capacidade de transporte ao condutor e três passageiros (independentemente da capacidade do veículo); obrigatoriedade do uso de máscaras durante todos os trajetos; obrigatoriedade de higienização do veículo a cada viagem; informação aos passageiros sobre a Covid-19 e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia da doença; entre outras.

A Agência assinala ainda a necessidade de cadastramento obrigatório de empresas para operação no Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no exercício 2020, que pode ser feito de forma eletrônica pelo cadastrorodoviario@arsepam.am.gov.br.

As determinações da portaria abrangem todos os tipos de veículos – ônibus, micro-ônibus, vans e automóveis – e todas as formas de transporte remunerado de passageiros – serviço regular, fretamento, compartilhado e tipo lotação, operados tanto por ônibus, micro-ônibus, vans quanto por automóveis, no caso de táxis e transporte por aplicativo.

JUNHO

01 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.259

DECRETO Nº 42.354

Altera, na forma que especifica, o Decreto nº 42.176, de 08 de abril de 2020, que “DISPÕE sobre a concessão de benefício eventual, para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza, considerando a pandemia do novo coronavírus - Covid-19, de caráter provisório, às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social”.

Altera o Decreto nº 42.176 para permitir o acesso ao benefício por pessoas atendidas pelo Bolsa-Família, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2020.

O inciso IV do artigo 3º do decreto passa a ter a seguinte redação: “IV - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família”.

Redação anterior: “IV - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal”.

SEMA: PORTARIA Nº 54/2020

Autoriza o retorno das atividades presenciais na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de forma gradativa e sob a supervisão do respectivo chefe imediato, a partir de 3 de junho de 2020.

Prevê horário de funcionamento alterado para das 8h às 13h, até deliberação posterior, e estabelece jornada presencial de 4 horas, entre outras determinações.

DETRAN: PORTARIA Nº 430/2020

Autoriza, a partir de 1.º de junho de 2020, na cidade de Manaus, a retomada progressiva do funcionamento das atividades internas do Departamento Estado de Trânsito do Amazonas.

Estabelece como diretrizes o uso obrigatório de máscaras individuais de proteção, adoção de escalas de revezamento, distanciamento mínimo de 1,5 entre servidores e manutenção da suspensão de viagens de servidores, entre outras.

ARSEPAM: PORTARIA Nº 024/2020

Dispõe sobre a retomada progressiva das atividades presenciais na Arsepam, em decorrência da autorização contida no Decreto nº 42.330, de 28 de maio de 2020.

Estabelece retomada progressiva de atividades com a obrigatoriedade de uso de máscaras por servidores, empregados públicos e colaboradores; regime de revezamento no horário das 8h às 14h na sede administrativa, e das 7h às 13h na Ouvidoria, esta atendendo a partir das 13h em regime home office, via Whatsapp e email; suspensão de atendimento presencial até o dia 7 de junho; entre outras diretrizes.

ARSEPAM: PORTARIA Nº 025/2020

Institui medidas excepcionais e temporárias de controle, procedimentos e protocolos de segurança, a serem adotados para viagens no transporte intermunicipal fluvial de

passageiros, enquanto perdurar o período de Calamidade Pública, a que aduz o Decreto nº 42.100/2020.

As empresas de transporte regular fluvial de passageiros deverão, obrigatoriamente, atender a medidas preventivas que incluem: o reforço de procedimentos de limpeza e higiene de veículos; aferição de temperatura de passageiros, com procedimento conforme recomendações da vigilância sanitária em caso de suspeita de Covid-19; dispensa de funcionários com suspeita de infecção; capacitação de funcionários para orientação a passageiros sobre medidas sanitárias e de higiene adotadas; obrigatoriedade de uso de máscaras no embarque e durante todos os trajetos; limitação de capacidade de transporte em 50%; entre outras. A responsabilidade pela fiscalização no embarque de passageiros será da autoridade portuária de origem da viagem.

Os municípios de origem serão responsáveis por encaminhar lista de identificação civil de passageiros que necessitem embarcar ou desembarcar em Manaus, em ato motivado. As secretarias municipais de saúde serão responsáveis por encaminhar lista de passageiros de urgência e emergência, com antecedência de ao menos 24 horas, de segunda a sexta-feira, exceto impossibilidade emergencial.

O retorno de passageiros ao destino de origem deverá ser informado à Arsepam e à representação da Agência, que encaminhará lista ao Porto Público de Manaus para emissão de passagem. O retorno a Manaus de moradores de municípios que desempenham atividade profissional na capital requer autorização do município de origem, da sua representação em Manaus, ou da Secretaria de Saúde, conforme o caso, sendo válida por 15 dias.

As determinações da portaria abrangem as embarcações de pequeno, médio e grande porte devidamente regularizadas nos órgãos competentes.

02 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.260

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

03 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.261

FVS: PORTARIA Nº 057/2020

Instituir o Comitê Interno de Investigação de Óbitos no âmbito da FVS-AM, com o objetivo de apoiar e qualificar a investigação de óbitos no Estado do Amazonas.

Grupo terá 14 servidores, presidido pela diretora-presidente da FVS-AM, Rosemary Costa Pinto.

FVS: PORTARIA Nº 060/2020

Determina que os Laboratórios de Análises Clínicas públicos e privados, incluindo os hospitalares, farmácias, drogarias e outras instituições que ofereçam e executem, respectivamente, exames laboratoriais e Testes Rápidos (TR) para fins de diagnóstico e triagem de Covid-19, ficam submetidos às recomendações constantes nas Notas Técnicas FVS nº 11/2020 e 23/2020, disponíveis em www.fvs.am.gov.br/publicações, no contexto da Pandemia de Covid-19.

Salienta ainda que a notificação dos resultados negativos e positivos é compulsória, e deverá ser realizada através do Sistema “SIVEP Gripe” para os resultados no contexto hospitalar, e do “e-SUS Notifica”, para os resultados obtidos no âmbito dos demais laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias e outras instituições.

04 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.262

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

05 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.263

DECRETO Nº 42.372

Inclui os serviços de segurança privada, como serviços considerados essenciais, sem suspensão de funcionamento, e dá outras providências.

Estabelece as atividades de segurança privada como serviços essenciais, abrangendo: vigilância patrimonial, exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio; transporte de numerário, bens ou valores, mediante utilização de veículos comuns ou especiais; escolta armada, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; segurança pessoal, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

SEAS: PORTARIA Nº 097/2020

Define procedimentos para entrega de cartões do benefício para aquisição de alimentos e itens de higiene e limpeza, concedido pelo Governo do Estado, aos beneficiários para os quais a entrega não foi possível por inconsistência de endereço.

Determina a divulgação da lista de beneficiários em jornal de grande circulação, no site da Seas e nas agências dos Correios, para retirada do cartão pelos beneficiários nas agências mais próximas de suas residências em até 10 (dez) dias corridos. Os cartões são entregues apenas aos titulares, mediante apresentação de documento de identificação, ou a procuradores com poderes específicos para tal, estabelecidos em documento com fé pública. Não havendo retirada do cartão após 10 (dez) dias corridos, o beneficiário perderá direito ao benefício.

08 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.264

FUAM: ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2020

Define medidas e procedimentos para implantação da retomada gradual de atividades no âmbito da Fundação Alfredo da Matta.

Determina, a partir de 1º de junho de 2020, o horário das 6h às 16h para funcionamento tanto da área administrativa quanto assistencial da Fuam, por meio de escalas a serem elaboradas pelos gestores locais. O retorno sem escala de todos os servidores ocorrerá a partir de 6 de julho de 2020, com exceção para servidores pertencentes a grupos de risco com recomendação médica. Determina ainda rodízio de horários nos consultórios para atendimento ambulatorial e laboratorial; orientação a servidores, estagiários e voluntários sobre uso de EPIs; controle de temperatura de pacientes na porta de entrada da Fundação; entre outras medidas.

09 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.265

Não houve leis ou decretos relativos a Covid-19 na edição.

10 DE JUNHO – DOE ED. Nº 34.266

SEDUC: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

Estabelece regras e orientações para a realização da Coleta do Censo Escolar da Educação Básica, no âmbito das redes públicas estadual e municipal e privada do Estado do Amazonas, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Determina, entre outras medidas, que a data de referência do Censo Escolar 2020 deve ser baseada na data que antecedeu a paralisação das aulas, em cada rede de ensino, de acordo com os decretos governamental e municipal.

SEDECTI E SEFAZ: RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2020

Prorroga o prazo para apresentação do estudo de competitividade pelas indústrias incentivadas pela Lei nº 2.826, de 2003, na hipótese que especifica.

Prorroga até o dia 30 de setembro de 2020 o prazo de entrega do estudo de competitividade referente aos produtos incentivados de acordo com a lei citada, na hipótese de concessão, manutenção ou alteração de incentivo fiscal adicional.

ADAF: PORTARIA Nº 116/2020

Suspende por prazo indeterminado a aplicação de penalidades administrativas aos produtores que, em decorrência das restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus, se encontrem inadimplentes com a vacinação da I etapa de vacinação contra febre aftosa.

Os produtores em questão deverão obter autorização para compra das vacinas nas unidades da ADAF e poderão ter o acompanhamento da realização da vacinação do seu rebanho.

13 DE JUNHO – DOE ED. EXTRA Nº 34.267

DECRETO Nº 42.395

Dispõe sobre medidas adicionais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, disposta no Decreto nº 42.330, de 28 de maio de 2020.

Determina que todos os estabelecimentos disponibilizem, em local visível e de amplo acesso aos consumidores, reprodução do Decreto nº 42.330, que autorizou o retorno das atividades por ciclos. Os comércios que retomam as atividades são obrigados a seguir o protocolo da FVS-AM, em anexo a este decreto, e afixá-lo em local visível e de amplo acesso.

Restaurantes, cafés, padarias e fast-food devem: funcionar até as 23h, com acesso de clientes até as 22h; respeitar a lotação de até 50% de sua capacidade; e manter fechadas as brinquedotecas ou áreas de recreação.

Autoriza, por fim, a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre.

DECRETO Nº 42.397

Dispõe sobre a prorrogação excepcional, na forma que especifica, da concessão da Bolsa-Moradia Transitória, prevista no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 40.865, de 25 de junho de 2019.

Prorroga a concessão do Bolsa-Moradia Transitória, pelo mesmo período previsto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 40.865, de 25 de junho de 2019 – três meses, conforme a norma citada –, aos optantes de Bônus Moradia que se encontravam no curso do período de concessão, quando da ocorrência da pandemia da Covid-19. A prorrogação é excepcional, não caracterizando alteração na metodologia de assentamento do Programa, e sua aplicação é restrita aos beneficiários que já recebiam o Bolsa-Moradia Transitória, quando do advento da pandemia. As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, para o Fundo Estadual de Habitação.